



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 2.864 DE 23 DE OUTUBRO DE 1.997

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**ARTIGO 1º.** Fica o Executivo Municipal de Agudos autorizado a :

- I. receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II. assinar com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento - Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III. abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obras(s).

**Par.único.** A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**ARTIGO 2º.** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se à execução de obras de pavimentação em vias públicas do Jardim Vienense, nesta cidade.

**ARTIGO 3º.** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de outubro de 1997.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei:



**ARISTEU ALVES**  
Diretor  
Deptº. de Administração